



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.802/89

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.331/84 e parágrafo único da Lei nº 2.669/88.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.331, de 30 de maio de 1.984, alterado pelas Leis Municipais números 2.557, de 22 de abril de 1.987; 2.669, de 12 de setembro de 1.988 e o parágrafo único incluído pelo artigo 2º da referida lei 2.669/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A instalação de novas farmácias e drogarias dentro de Presidente Prudente só poderá ser feita se o estabelecimento ficar situado numa distância mínima de duzentos metros lineares, medidos pela calçada, em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que se dediquem exclusivamente ao comércio de produtos homeopáticos".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de junho de 1.989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 14/06/89
Jornal: O Imparcial
SECAD/DSG.